

LEI MUNICIPAL Nº 54, DE 23 DE JUNHO DE 1.971.

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Rio Grande da Serra, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do servidor Público – PASEP, nos termos da Lei Complementar nº 08 da União, de 3 de dezembro de 1.977, com as seguintes parcelas, que serão recolhidas mensalmente ao Banco do Brasil S/A:

A – 1% das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% em 1972; 2% no ano de 1973 e subsequentes;

B – 2% das transferências recebidas do governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo único – Não recai, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, contribuirão para o programa com 0,4% da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% em 1972; 0,8% no ano de 1973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do PASEP, e na forma e condições previstas na Lei complementar nº 8, apenas os servidores em atividades do Município e as demais entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de junho de 1.971. – 7º Ano de Instalação do Município.

GERALDINO LOTI FILHO
Prefeito Municipal